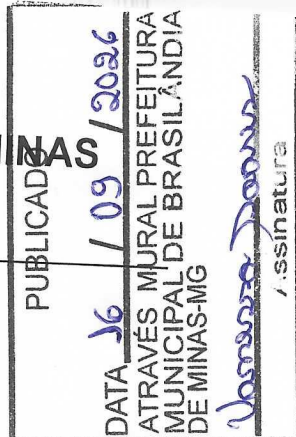




CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 877, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026



“Institui gratificação temporária pelo exercício de atividades no posto de identificação do Município de Brasilândia de Minas e dá outras providências.”

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, por força do art. 67, mais precisamente, inciso IV do mesmo artigo, da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Temporária de Apoio ao Posto de Identificação (GTPI), destinada exclusivamente a servidor efetivo da Câmara Municipal formalmente cedido ou designado para atuar no Posto de Identificação instalado nas dependências do Poder Legislativo, conforme o Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A GTPI corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base do cargo efetivo do servidor.

Art. 3º A concessão da GTPI dependerá do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I - ser servidor efetivo da Câmara Municipal;
- II - estar formalmente cedido ou designado para atuar no Posto de Identificação;
- III - ter concluído, com aproveitamento, a capacitação exigida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- IV - exercer as atividades de atendimento ao público, conferência de documentos, digitação, captura fotográfica e biométrica, coleta datiloscópica e utilização dos sistemas oficiais de identificação;

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas
PROTOCOLADO
Sob o nº 876 em 16/09/26 às 12:19h
e registrado em livro próprio



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - cumprir a jornada estabelecida pela Câmara, observado o funcionamento do posto de segunda a sexta-feira, pelo período mínimo de 6 (seis) horas diárias;

VI - assinar termo de responsabilidade e sigilo, observando as normas de proteção de dados pessoais e as orientações da Polícia Civil.

Art. 4º O controle de frequência será realizado pelo sistema oficial de ponto da Câmara Municipal, podendo ser atestado mensalmente pela autoridade responsável pelo Posto de Identificação.

Art. 5º A GTPI tem caráter temporário, vinculado ao efetivo exercício das atividades no Posto de Identificação, não se incorpora ao vencimento, não gera direito à percepção após o afastamento da função e não constitui base para cálculo de outra vantagem, observado o regime jurídico e previdenciário aplicável.

Art. 6º É vedada a acumulação da GTPI com outra gratificação de função, adicional de função ou comissão paga pela Câmara Municipal.

Art. 7º A GTPI cessará quando ocorrer:

- I - término, suspensão ou revogação da cessão ou designação;
- II - retorno do servidor às atividades ordinárias do cargo;
- III - encerramento, suspensão ou rescisão do Acordo de Cooperação Técnica;
- IV - descredenciamento do servidor ou revogação de seu acesso aos sistemas de identificação;
- V - descumprimento dos deveres funcionais, das normas de sigilo ou das orientações da Polícia Civil;
- VI - afastamento ou licença incompatível com o exercício das atividades;
- VII - vacância do cargo efetivo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observadas a prévia dotação orçamentária, a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário-financeiro exigida pela legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos funcionais e financeiros a 28 de agosto de 2026.

Brasilândia de Minas – MG, 14 de setembro de 2026.

HELTON PERES
FERREIRA:0397
6323632

Assinado de forma
digital por HELTON
PERES
FERREIRA:03976323632
Dados: 2026.09.14
15:17:58 -03'00'

Helton Peres Ferreira

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal